



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49 /2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A AUGUSTA E  
RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA  
ESTRELA DE LUZ 345 DE LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES  
Conselheiro Lafaiete, 11 de abril de 2024.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-15-Abr-2024-14:14-052060-1/2



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete é uma associação civil, sem fins lucrativos, instituído com promoção de voluntariado, ética, paz, cidadania, desenvolvendo a sociedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Fraternidade exerce suas atividades desde o ano de 2021 através do CNPJ 41.533.374/0001-50.

Diante da importância do reconhecimento das iniciativas civil voltadas para o atendimento de interesses públicos e das ações realizadas pela Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete, aliada à observância dos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, nos termos das Leis 6.154/22 e 6.255/23, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES  
Conselheiro Lafaiete, 11 de abril de 2024.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



- 1 0 4 4 2

**ESTATUTO DA**  
**"AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE LUZ 345 DE**  
**LAFAIETE"**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Fins e Manutenção**

**Art. 1º - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE LUZ 345 DE LAFAIETE, doravante denominada apenas Loja nº 345, fundada nesta Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2020, com prazo indeterminado de duração, filiada ao Grande Oriente de Minas Gerais, GOMG, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos ou lucrativos, destinada a pratica iniciativa, educativa, progressista, filosófica, cultural, beneficente, filantrópica e comunitária, com promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e de valores universais, tais como: promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação, construir uma sociedade livre, justa, perfeita e solidária segundo os tradicionais princípios da Maçonaria Universal.**

**Art. 2º - A Loja nº 345 tem sede provisória e foro nesta Cidade de Conselheiro Lafaiete, na Avenida Furtado, nº 175, Bairro São Sebastião, Estado de Minas Gerais, bem como existência distinta da de seus associados.**

**Parágrafo único. Seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na pratica dos atos regulares de gestão.**

**Art. 3º - As atividades da Loja reger-se-á pelas condições expostas na Legislação em vigor e pelo disposto neste Estatuto e seu Regimento Interno, pela Constituição, Regulamento Geral e Legislação do Grande**



Oriente de Minas Gerais, no que lhe for pertinente, sendo vedada a adoção de qualquer disposição que colida com estes dispositivos legais.

Art. 4º - Constitui objetivo da Loja a especialização, a pesquisa e o estudo sobre a Simbologia, Liturgia, Ritualística, História e Filosofia Maçônicas do Rito de York, resguardados os princípios da Instituição Maçônica Universal e as finalidades da Potência Maçônica a que está filiada.

Art. 5º - Em seus trabalhos litúrgicos, a Loja adotará o Rito de York, segundo os respectivos Rituais de Aprendiz, Companheiro e Mestre, aprovados pelo Grande Oriente de Minas Gerais.

## CAPÍTULO II

### Do Patrimônio, e do Capital Social

Art. 6º- Constituem patrimônio da Loja, todos os bens imóveis e móveis, adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo, direitos, ações, títulos de crédito, investimentos mobiliários e congêneres que possua ou vier a possuir e será independente do patrimônio do Grande Oriente e Minas Gerais.

Art. 7º- O patrimônio da Loja somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, da Constituição e Regulamentos do Grande Oriente de Minas Gerais e normas legais vigente, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia Geral da Loja, que será decidida por, no mínimo, dois terços dos votos concordes dos associados mestres maçons regulares, filiados e estejam ativos em seu quadro, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 8º- A Loja nunca perderá seu caráter essencialmente maçônico, nem seu patrimônio poderá jamais passar as mãos de terceiros não maçons

*autent.*

*[Handwritten signature]*  
2.



ou maçons individualmente, e jamais será dividido entre os associados remanescentes do quadro social.

§ 1º A dissolução ou extinção da Loja dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembleia Geral, especialmente convocadas para tal fim, com antecedência de 15 dias, e com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus associados mestres maçons regulares, filiados e ativos em seu quadro, em cada reunião. (art. 44).

§ 2º Em caso de extinção ou dissolução da Loja, seu patrimônio terá o destino que determinar a legislação da Obediência Maçônica a que estiver subordinada ou filiada.

§ 3º Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente assinados, pelo Venerável Mestre (Presidente) e o Tesoureiro, conjuntamente, ou seus suficientes procuradores, expressamente nomeados para tal.

Art. 9º - A loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados Maçons

Art. 10 – Os associados, constituídos de número definido pelo Regimento Interno, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo, e ideologia política, fica instituída as seguintes categorias de associados titulares:

- a) Regulares,
- b) Filiados.

O Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais definirá as duas aludidas categorias de Maçons, estabelecendo dentro elas as demais classes.

*aut. 10*

*[Handwritten signature]*  
3

- 1 0 4 4 2



§ 1º Será admitido à iniciação o candidato do sexo masculino, maior de vinte e um anos, que satisfaça os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, sendo condição essencial que seja apresentado por um Mestre Maçom Regular ou Filiado e esteja Ativo no quadro da Loja, mediante requerimento, e que, sendo aprovado, em sessão da Loja, seja autorizada a iniciação pelo Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 2º Também serão admitidos, mediante processo de filiação e regularização, Maçons que o requeiram, na forma e nas condições estabelecidas no Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 3º - Os Graus simbólicos em todos os ritos maçônicos são: Aprendiz, Companheiro e Mestre, conferindo o último a seu titular a plenitude dos direitos maçônicos, inclusive o voto em assembleia.

§ 4º - Associados Regulares, são os iniciados na própria Loja, concorrem eles com o pagamento de mensalidades fixadas, além de satisfazerem as disposições estatutárias e regulamentares.

§ 5º - Associados Filiados, são os iniciados em outra Loja, concorrem eles com o pagamento de mensalidades fixadas, além de satisfazerem as disposições estatutárias e regulamentares.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos direitos e deveres individuais

Art. 11- São direitos dos Associados Maçons, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares:

I – a igualdade perante a lei;

II – a livre manifestação de pensamento em reuniões, assembleias e delas participar com direito a voto, desde que previsto neste estatuto, inclusive as solenidades maçônicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar, pelos abusos que cometer;

- 1 0 4 4 2



**III – completa liberdade de consciência e de credo religioso;**

**IV – a justa proteção moral e material para si e seus parentes até o segundo grau civil;**

**V – propor, discutir e votar, nos termos da Constituição, leis e regulamentos do Grande Oriente de Minas Gerais, deste Estatuto e do Regimento Interno da Loja;**

**VI – transferir-se de uma para outra Loja da jurisdição, desde que esteja quite e sejam observados os demais dispositivos regulamentares;**

**VII – pertencer, como associado ativo, a mais de uma Loja da jurisdição, recolhendo sua cota de atividade devida ao Grande Oriente de Minas Gerais pela Loja de sua opção, desobrigado de fazê-lo nas demais, e tornando-se irregular, caso fique, em qualquer delas, infrequente e ou inadimplente;**

**VIII – votar e ser votado, respeitadas as disposições legais, sendo-lhe defeso exercer cargos administrativos em mais de uma Loja;**

**IX – não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e das decisões da Loja aprovada em sessão;**

**X – ter assegurada plena defesa por todos os meios e recursos perante a Loja e o Poder Judiciário Maçônicos;**

**XI – ter assegurado pelas leis maçônicas:**

a) o rápido andamento de processos;

b) a ciência de despachos e informações de natureza maçônica que lhe disserem respeito, ou comprovadamente o de seu interesse;

c) o fornecimento de certidões requeridas para a defesa de direitos, bem como para esclarecimentos de assuntos administrativos;

*aut. J. J.*

*5*

- 10442



d) o direito de representar, mediante petição, aos Poderes competentes do Grande Oriente de Minas Gerais contra abusos de autoridades maçônicas.

XII – ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do Grande Oriente de Minas Gerais, das Lojas e dos Triângulos;

XIII – solicitar o apoio de seus Irmãos, quando postular cargo ou mandato de representação popular;

XIV – isenção da obrigatoriedade de frequência, quando portador de título ou diploma que lhe conceda tal regalia.

§ 1º. A lei maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, retroagindo somente quando beneficiar o Maçom.

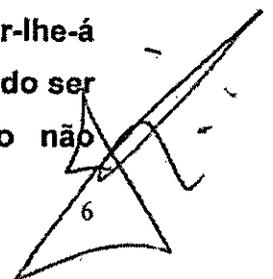
XV – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição fundamentada e assinada por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos mestres maçons associados ativos participantes da Loja, regulamentado pelo Regimento Interno;

XVI – Tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais;

XVII – Participar das promoções sociais, culturais e outras, promovidas pela Loja, e ser tratado como irmão.

XVIII – É lícito a qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos, requerer licença da loja por até seis meses, o pedido deverá ser feito pelo interessado por escrito e dirigido à Loja, deferido o pedido, ser-lhe-á expedido o *Quitte-Placet*, e este tem validade de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, findo esse prazo, o associado não

*autógrafo*



- 10442



retornando à sua loja ou não filiando a outra, será considerado não regular, podendo requerer sua reintegração à Loja, em qualquer tempo, conforme determina o Regulamento Geral e Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais.

**Art. 12 - São deveres do associado Maçom**

I – Cumprir e fazer respeitar as normas do presente estatuto, do Regulamento Interno e as deliberações dos Poderes Maçônicos legitimamente constituídos;

II – frequentar com assiduidade os trabalhos das Lojas e órgãos de que faça parte, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos que lhe forem confiados;

III – quitar, com pontualidade, as contribuições pecuniárias que, ordinária ou extraordinariamente, lhes forem legalmente atribuídas;

IV – reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares e ou filiados, dando-lhes justa ajuda e proteção, defendendo-os contra as injustiças;

V – prestar justo auxílio às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados de seus Irmãos;

VI – nada imprimir ou publicar na imprensa profana sobre assunto que envolva o nome da Loja e do Grande Oriente de Minas Gerais, ou da Ordem Maçônica, sem expressa autorização do Grão-Mestre;

VII – manter o mais completo sigilo sobre assuntos maçônicos de caráter privado, bem como os que forem tratados na Loja, não os revelando a quem quer que seja mesmo a Irmãos que dele não tenham tomado conhecimento regularmente;

VIII – manter sempre, no mundo profano, conduta digna e reta, praticando o bem e a tolerância e subordinando-se às leis, aos costumes e aos Poderes constituídos do País.

Parágrafo único. A investidura do Maçom em mandato de representação popular acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais da Ordem Maçônica.

*autenticado*



## CAPÍTULO V

### Das Penalidades com Perda e Suspensão dos Direitos

**Art. 13.** O associado Maçom estará sujeito às seguintes penalidades, que deverão ser anotadas em ata e na ficha do infrator. Nenhuma pena poderá ser aplicada sem a ciência previa do associado quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa e o devido processo legal:

- 1 - Advertência Verbal;
- 2 - Advertência Escrita;
- 3 - Suspensão;
- 4 - Eliminação.

I – filiar-se ou regularizar-se à Loja Maçônica pertencente à Obediência Maçônica que não mantenha Tratado de Amizade e de Reconhecimento Mútuo com o Grande Oriente de Minas Gerais;

II – por sentença judicial, transitada em julgado, for condenado à pena de exclusão do Grande Oriente de Minas Gerais;

III – não mantiver a frequência mínima exigida pelo Regimento Interno da Loja;

IV – tiver seu "quitte-placet" vencido e não regularizar-se à Loja da qual se desligou ou à outra da jurisdição.

§ 1º Nos casos dos incisos I, III e IV, o Maçom poderá readquirir seus direitos, regularizando-se à sua Loja ou filiando-se e regularizando-se à outra Loja da jurisdição, mediante o devido processo.

§ 2º Os direitos maçônicos se suspendem pelo recebimento da denúncia, nos termos da Lei Processual Penal do Grande Oriente de Minas Gerais ou por Ato do Grão-Mestre, nos termos da legislação maçônica.

*quitte-placet*

- 10442



§ 3º Os Maçons da Loja que se filiarem a organizações do tipo das mencionadas no inciso I deste artigo, ou que as instituírem ou frequentarem, serão intimados pelo Grão-Mestre a abandoná-las, no prazo de trinta dias, sob pena de exclusão.

Art. 14 - É considerado delito de lesa-maçonaria, punível com exclusão, nos termos deste Estatuto, filiar-se um Maçom ou de qualquer modo prestar obediência a qualquer organização política ou instituição, cujos princípios e atividades colidam com os que a Maçonaria proclama e defende.

§ 1º O processo de exclusão será instaurado pela Loja, no âmbito de sua competência, por iniciativa do Presidente (Venerável Mestre), ou de representação de qualquer associado maçom regular ou filiado do quadro, ou pelo Tribunal de Justiça do Grande Oriente de Minas Gerais, após suspensão de direitos maçônicos, nos termos dos artigo 59, inciso X, da Constituição Maçônica.

§ 2º Ao acusado facultar-se-á, na forma da lei civil e maçônica, a mais ampla defesa.

## CAPÍTULO VI

### Da Administração

Art. 15 - A Administração da Loja será constituída por uma Diretoria eleita por voto direto e secreto dos Mestres Maçons regulares e os filiados ativos do quadro, aptos a votar, em sessão de eleição. Os mandatos dos associados membros eleitos para a Diretoria Administrativa será de 02 ( dois ) anos, o qual terminará com a posse dos

*autógrafo*

*[Handwritten signature]*  
9

- 10442



sucessores, admitida uma reeleição em mandato consecutivo, e na forma que dispuser a legislação do Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 1º A Diretoria compor-se-á de Venerável Mestre, (Presidente), Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante, Capelão, Secretário e Tesoureiro, cabendo ao Venerável Mestre designar, na primeira reunião após a posse, os demais membros da Administração.

§ 2º Juntamente com a Diretoria, serão eleitos um associado Deputado e um Suplente da Loja para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 3º Os associados membros da Administração, eleitos ou nomeados, exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de remunerações ou vantagens a qualquer título.

Art. 16 - A representação da Loja em juízo ou fora dele, bem como na esfera maçônica, caberá ao Presidente (Venerável Mestre), ativa e passivamente, administrativa e juridicamente, bem como social e politicamente, podendo-se constituir mandatários, ou quem a estiver presidindo, ou seu substituto legal, que será o Primeiro Vigilante ou o Segundo Vigilante, pela ordem de substituição, segundo as regras maçônicas.

§ 1º O associado que estiver na direção da Loja poderá constituir procurador na forma da lei civil para defesa dos interesses da entidade.

Art. 17 - A eleição e posse dos associados membros da Administração realizar-se-á na última semana do mês de maio, a cada dois anos, e a primeira reunião se dará na primeira semana do mês de junho subsequente.

Art. 18- Eleita uma Administração, caberá à anterior proceder às comunicações, averbações e o que for necessário à sua regularização

- 10442



perante a Obediência a que estiver filiada e as entidades civis interessadas ou obrigatórias.

## CAPÍTULO VII

### Dos Poderes Das reuniões e Das deliberações

**Art. 19 – São Poderes Constituídos da Loja**

- I) Assembleia Geral
- II) Diretoria Administrativa
- III) Comissão Fiscal ou Financeira
- IV) As Reuniões da Loja

#### I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20 – A Assembleia Geral é o órgão máximo soberano e normativo da Loja. Constituída pelos associados regulares e os filiados, que sejam mestres maçons e que estejam em dia com suas obrigações e no pleno gozo de todos os seus direitos, observados as restrições previstas em Lei e neste Estatuto, com poderes para decidir todos os assuntos relativos às finalidades da Loja e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa, interesses e desenvolvimento, tendo como atribuições:**

- a) Deliberar sobre o regulamento interno e da Comissão Fiscal da Loja;
- b) Em reunião ordinária bienal:

b.1) Eleger os associados administradores, nos termos do artigo 17 deste Estatuto, ou na forma que dispuserem o Regulamento Geral e o Código Eleitoral do Grande Oriente de Minas Gerais;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- 10442



**b.2) Eleger sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;**

- c) Propor a alienação ou a oneração dos bens imóveis registrados em nome da Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete, neste caso sendo exigido por, no mínimo, 2/3 ( dois terços) dos membros associados efetivos com direito a voto;**
- d) Aprovar o balanço anual da Diretoria da Loja, mediante parecer da Comissão Fiscal da Loja;**
- e) Aprovar os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Reuniões da Loja;**
- f) Eleger dentre seus associados, a cada assembléia, seu Presidente e Secretário;**
- g) Julgar em segunda instância os recursos às medidas disciplinares que forem de sua competência;**

**Art. 21 – A Assembléia Geral da Loja se reúne e delibera com os mestres maçons associados presentes, por convocação assinada pelo presidente ( Venerável Mestre ) da Diretoria, com antecedência mínima de 15 dias:**

**1) – Ordinariamente:**

**A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á com qualquer número de associado, em local previamente definido, para eleição e posse, da Diretoria Administrativa em votação nominal ou aclamação, e por meio de voto unitário, da Comissão Fiscal e seus suplentes, cujas chapas estejam compostas até antes da assembleia ou o que o regimento interno definir, e protocoladas com o secretario, sendo estes empossados;**

- 1 0 4 4 2



**2) – Extraordinariamente:**

**a) – Em qualquer ocasião, para decidir sobre matérias de sua competência privativa:**

**a-1 – Destituir a Diretoria Administrativa, a Comissão Fiscal e seus suplentes, a qualquer tempo, desde que seus associados membros firmem os preceitos deste estatuto, após o devido processo legal, e com direito à ampla defesa;**

**a-2 – Alterar o Estatuto;**

**a-3 – Decidir em segunda instância, sobre as questões previstas neste estatuto e as que lhe forem submetidas pelos demais poderes da Loja.**

**b) - Para as deliberações a que se referem os itens a-1, a-2, e a-3, inciso 2-a do artigo 2º, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com qualquer número de associados, sendo decidido por maioria simples dos presentes;**

**c) – Para deliberar sobre as providências cabíveis em relação à administração da Loja, na hipótese de não haver chapa para as eleições;**

**d) - Quando for requerida a sua convocação por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do inciso XV do art. 11;**

**§ 1º - Serão nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da Assembleia Geral Extraordinária, estranhos aos assuntos para os quais foi especialmente convocada.**

*Assinado*

*13*

- 10442



§ 2º - A divulgação para a Assembleia Geral será feita pelo Secretário da Diretoria Administrativa, por via eletrônico constante na ficha de cada sócio, com estabelecimento de início e término da reunião, constando obrigatoriamente a pauta à ser tratada;

§ 3º - Antes do início dos trabalhos, deverá ser colocado na mesa o Livro de Presença, pelo Diretor Secretário e ou o associado designado pelo Presidente, onde os sócios lançarão suas assinaturas, após apresentarem documento de identificação, efetuando-se, mediante listagem emitida pela secretária, a comprovação do pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária serão registrados em Ata constante de Livro Especial, que deverá ser redigida por um Secretário indicado pelo seu Presidente.

Art. 22 - Os trabalhos serão sempre abertos pelo Presidente da Loja ou pelo seu substituto legal, que solicitará à Assembleia a indicação, por eleição ou aclamação, de um associado para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convocará um associado para exercer a função de secretário, e outros quantos forem necessários para compor a mesa.

§ 1º - Não havendo o comparecimento do Presidente ou de seu substituto, caberá ao associado mais antigo da Loja ou a quem este indicar o encargo de instalação da Assembleia.

§ 2º - A ordem dos trabalhos deverá respeitar as regras contidas neste Estatuto e Regulamento Interno.

§ 3º - Quando durante a reunião da Assembleia, qualquer associado tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes inoportunos, quer mediante considerações estranhas ao assunto em debate, caberá ao

- 1 0 4 4 2



Presidente adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou, mesmo, convidá-lo a se retirar do recinto.

§ 4º - Cada associado poderá falar, uma única vez, sobre a matéria em discussão, pelo tempo máximo de 05 (cinco minutos) ou o contido na convocação, falando por último o associado autor da proposta, se lhe convier.

§ 5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão por maioria simples dos associados presentes, ou quando exigido por 2/3 dos associados, e o voto de cada associado deverá ser pessoal, não se admitindo votação através de preposto ou procurador, nem por representação.

§ 6º - O presidente da Assembleia, além de seu voto de associado, também terá o voto de desempate.

§ 7º - A votação nas Assembleias Geral Extraordinárias que tratarem de reforma de estatuto, alienação ou oneração de bens, será sempre nominal.

§ 8º - A ata dos trabalhos, lavrada pelo secretário, será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) associados, escolhidos pela Assembleia, que lhes delegará poderes para ratificá-la, aprová-la ou não.

## II) DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23 - A diretoria administrativa da Loja, eleita bianalmente pela Assembleia Geral, é composta de 06 ( seis ) associados membros, conforme a seguir:

*Autenticado*

- I) - Um Diretor Presidente; ( Venerável Mestre)
- II) - Um Primeiro Vigilante;
- III) - Um Segundo Vigilante;

- 10442



- IV) – Um Capelão;
- V) – Um diretor Secretário;
- VI) – Um Diretor Tesoureiro.

§ 1º - Os mandatos dos associados membros eleitos para a Diretoria Administrativa será de 02 ( dois ) anos, o qual terminará com a posse dos sucessores, admitida uma reeleição em mandato consecutivo.

§ 2º - Somente poderão ser candidatos os associados, residentes e domiciliados na cidade de Conselheiro Lafaiete, quites com a Loja e que sejam Mestres Maçons.

§ 3º - Os membros da Diretoria Administrativa serão empossados, conforme artigo 17, dentro das formalidades, assinando termo de posse lavrado no livro de atas, em que mencione o nome, CPF e numero do CIM, ficando investidos nas suas funções, que exercerão até a subsequente Assembleia e posse de novos diretores.

§ 4º - O Presidente Administrativo poderá designar, como colaboradores da Administração, de sua livre escolha, dentre os associados, quites com a Loja, residentes e domiciliados em Conselheiro Lafaiete, com atribuições em conformidade com Regulamento Geral.

§ 5º - Os diretores da Loja eleitos e os designados, deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios. Não podem ser diretores, além dos associados impedidos pelo Estatuto, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 24 - Compete à Diretoria Administrativa:

- 10442



- a) promover o desenvolvimento da Maçonaria em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, da Constituição e do Regulamento Geral;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades da Loja;
- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal, conforme Regulamento Geral, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Loja;
- f) propiciar uma boa divulgação da Maçonaria, junto à comunidade;
- g) manter registro de todos os associados membros com endereço eletrônico;
- h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos da Loja;
- i) aprovar o calendário anual de atividades da Loja, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia ao GOMG;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Loja;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
17

- 1 0 4 4 2



- k) aplicar as medidas disciplinares aos associados membros da Loja;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Maçons e demais associados membros, da Loja, observado as regras emitidas pelos órgãos superiores do GOMG;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos do GOMG;
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos associados que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem da Loja, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- q) manter os valores da Loja, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a 4 (quatro) salários mínimos;
- r) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pela Loja;
- s) nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos nomeados da Loja;
- t) manter o registro das atas da Diretoria;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- 10442



- t) manter em dia o cadastro dos sócios da Loja;
- u) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os associados membros e órgãos da sua responsabilidade;
- x) referendar o calendário anual de atividades da Loja;
- y) A diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias (econômicas) e magnas e, quando necessário, em sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, serão lavradas atas, que levarão assinatura de todos presentes

**Art. 25 – As competências dos Diretores da Loja serão:**

- 1) – Compete ao Diretor Presidente da Loja:
  - a) – Representar a Loja em juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros e em todos os atos em que ele tenha de manifestar-se, podendo, para tal fim, constituir procuradores;
  - b) – Convocar e presidir reuniões;
  - c) – Admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias ou licenças, reajuste salarial.
  - d) - Expedir atos normativos;
  - e) - Despachar o expediente, assinar documentos e livros da Loja;
  - f) - Escolher o estabelecimento bancário a que devem ser recolhidos os recursos financeiros da Loja;
  - g) - Assinar as convocações de Assembleia Geral;
  - h) - Assinar com o Tesoureiro, cheques, balanços anuais, bem como qualquer contrato, atas e documentos;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- 10442



i) Organizar, anualmente, um balanço geral das receitas e despesas da Loja, submetendo-o, com os necessários comprovantes, ao parecer da Comissão Fiscal;

II) - Compete ao Primeiro Vigilante;

- a) Substituir o Presidente ( Venerável Mestre) em suas faltas ou impedimentos, observado o disposto na constituição e regulamentos do Grande Oriente de Minas Gerais;
- b) Anunciar as ordens do Presidente ( Venerável Mestre), conforme determina o rito de York.
- c) Manter a ordem e o silêncio nas reuniões;
- d) Desempenhar as funções que lhe determinar o ritual.

III) - Compete ao Segundo Vigilante;

- a) - Substituir o Presidente ( Venerável Mestre) na falta e impedimento dele e do Primeiro Vigilante, observado o disposto na constituição e regulamentos do Grande Oriente de Minas Gerais;
- b) - Desempenhar as funções que lhe determinar o ritual.

IV) - Compete ao Capelão;

- a) Sua função está na abertura e encerramento dos trabalhos em reuniões, participar efetivamente na orientação, quando da iniciação de novo membro associado, fazer visitas aos associados membros da loja, quando enfermos, comunicando à Loja o seu estado, propondo auxílio, se necessário, ou por indicação do presidente ( Venerável Mestre) em qualquer circunstância,

V) - Compete ao Diretor Secretário:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade todo material de expediente e organizar, em dia, o arquivo e fichário da Loja e os serviços a ele atinentes;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
20

- 10442



b) - Publicar e expedir convites, anúncios e convocações;

c) - Fornecer, prontamente, as informações que lhe forem solicitadas pela Comissão Fiscal, exibindo-lhes, se exigido, o arquivo da Secretaria;

VI) - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Orientar, supervisionar, coordenar, receber e controlar as atividades de administração financeira, orçamentária, e de contabilidade;

b) Supervisionar e controlar a administração de fundos financeiros da Loja, bem como de sua movimentação;

c) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamento;

d) Manter sob sua responsabilidade, a administração do caixa da Loja, bem como os livros auxiliares contábeis;

e) Organizar e elaborar balancetes mensais e balanços anuais da Loja;

f) Autorizar a realização de despesas aprovadas pelo presidente.

### III) DA COMISSÃO FISCAL OU FINANCEIRA

Art. 26 - A Comissão Fiscal da Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete, é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira da Loja, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito dentre os associados mestres maçons membros da loja, e por (2) dois suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria da Loja, admitida a reeleição.

- 10442



**Art. 27 - A Comissão Fiscal da Loja examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria, emitindo pareceres mensais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembleia Geral, nos prazos legais.**

**§ 1º - A Comissão Fiscal da Loja, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.**

**§ 2º - A comissão Fiscal terá um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos dentre os seus membros, em reunião presidida pelo sócio mais idoso dos presentes;**

**§ 3º - Os membros da Comissão Fiscal poderão ser destituídos do cargo, mediante propositura dos associados ou diretoria administrativa, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação dos motivos alegados para a destituição.**

**§ 4º - Confirmada a destituição ou renúncia dos membros efetivos e seus suplentes, será marcada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros da Comissão Fiscal, para recomposição dos cargos, sendo necessário o registro das candidaturas até o início da reunião.**

**§ 5º - Reconstituindo a Comissão Fiscal, na forma estabelecida, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substituídos.**

**Art.28 – Compete a Comissão Fiscal**

**I ) - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;**

**II ) – Examinar e analisar, pelo menos a cada 02 ( dois) meses ou sempre que julgar necessário, os livros, documentos e os comprovantes,**

*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature or initials.*

- 10442



dos lançamentos feitos nos balancetes mensais da Diretoria, apresentando seu parecer;

III) – Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia ou de destituição do Presidente, dando às mesmas o seu competente parecer;

IV) – Examinar a contabilidade e emitir parecer sobre as contas anuais;

V) – Propor a convocação da Assembleia Geral para análise e decisão sobre fatos graves e urgentes;

VI) – Denunciar à Diretoria os erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento, sugerindo imediatas providências, ou recorrer à Assembleia Geral, caso esse órgão não tome as providencias necessárias e cabíveis, para a proteção das interesses da Loja;

VII) – Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, se os órgãos da Administração retardarem, por mais de 01 (um) mês, esta convocação, e sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

Art. 29 – A Comissão Fiscal será solidariamente responsável se, tendo apurado alguma irregularidade na Administração da Loja, não denunciar o fato em Assembleia Geral, apontando os responsáveis.

Art. 30 - Os órgãos da loja poderão adotar regulamento próprio, de acordo com o disposto no Regulamento Geral e sempre que estes não colidam com o Estatuto e normas vigentes do GOMG.

Art. 31 – Com exceção da Assembleia Geral e da Comissão Fiscal, todos os órgãos da Loja estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria.

#### IV) DAS REUNIÕES DA LOJA

Art. 32 - A Loja realizará sessões ordinárias (econômicas), magnas, especiais ou extraordinárias, não podendo, em nenhuma hipótese, reunir-se com menos de sete associados maçons, dos quais, pelo menos três detenham o grau de Mestre e preencham os requisitos de regularidade.



**Parágrafo único.** A Loja necessariamente deve ser dirigida pelo Venerável Mestre, ou, na sua falta ou impedimento, por seu substituto legal, na ordem prevista no Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Receitas e Despesas e Das Finanças**

**Art. 33 -** O exercício financeiro da Loja e seu ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, para os fins e efeitos da legislação civil e maçônica.

**Art. 34 -** A Tesouraria apresentará para apreciação do plenário, com parecer da Comissão de Finanças, balancetes trimestrais de caixa com as operações verificadas no trimestre anterior.

**Parágrafo único.** O Balanço Geral será levantado em trinta (31) de dezembro de cada ano e apreciado em fevereiro do ano seguinte, e quando da posse da nova diretoria, na primeira reunião subsequente à posse, sendo que o balanço da administração finda deve ser apresentado na Assembléia Geral de eleição e posse.

**Art. 35 -** São fontes de recursos para manutenção do funcionamento da Loja e ampliação de seu patrimônio:

- a) Mensalidades dos associados membros e outras contribuições fixadas pela administração, referendadas pela Assembleia da Loja;
- b) Emolumentos e taxas em geral fixadas pela administração, referendadas pela assembleia;
- c) Rendas de serviços internos, auxílios, subvenções, doações, aluguéis etc.;
- d) Os resultados do movimento financeiro; juros, correções monetárias e outras rendas de investimentos financeiros regulares;

*autógrafo*

- 10442



- e) Outras rendas e contribuições a que estiver obrigado o associado, bem como taxas diversas; quaisquer outras rendas de natureza eventual.
- f) Receitas oriundas de eventuais donativos lícitos de qualquer natureza, como contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- g) Os resultados de campanhas financeiras;
- h) Receitas oriundas das vendas de bens inservíveis;

§ 1º - As receitas a que se referem as letras "a" e "b" deste artigo serão fixadas pela assembleia geral, em Sessão de Finanças, convocada pelo Presidente ( Venerável Mestre), com antecedência de, pelo menos, sete dias e aprovadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos associados membros presentes.

§ 2º - A Loja Maçônica é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria Administrativa e demais órgãos da Loja, a obtenção de fundos necessários a completa manutenção e funcionamento.

Art. 36 - É de total responsabilidade da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas legais vigentes.

Art. 37 - Ao final da gestão financeira, havendo superávit, este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades da maçonaria, prevista estatutariamente.

Art. 38 - Constituem despesas da Loja:

- a) Manutenção e conservação da sede e outras despesas, como aquisição de materiais e serviços para seu funcionamento;
- b) Salários de empregados, e seus encargos;
- c) Pagamentos de taxas, capitações e obrigações;
- d) Aquisição de materiais para serviços burocráticos;

- 10442



- e) Aquisição de instrumentos, paramentos e materiais para trabalhos maçônicos;
- f) Obrigações pecuniárias para com o Grande Oriente de Minas Gerais, previstas em sua lei orçamentaria e legislação pertinente;
- g) Quaisquer outros gastos de natureza eventual;
- h) Custeio de festas, viagens, diversões e demais promoções;
- i) Gastos com serviços internos e externos;
- j) Despesas jurídicas de qualquer natureza.

**Art. 39 - A alteração, modificação e dispensa de contribuições de associados membros serão estabelecidas pela Loja, em Sessão de Finanças, na forma que estabelecer o Regimento Interno.**

**Parágrafo único - Em caso de premente necessidade, a Loja poderá efetuar transferência de valores monetários da tesouraria para fazer face a despesas urgentes da administração, devolvendo, em tempo oportuno, tais valores à sua origem.**

## CAPÍTULO IX

### Do Número de Membros

**Art. 40 - A Loja se limitará ao número razoável de associados membros ativos, que será definido pelo Regimento Interno, cabendo ao Presidente (Venerável Mestre), ao atingir esse número, nomear uma comissão de Mestres Maçons, para a fundação de uma nova Loja, no mesmo Rito de York.**

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais

**Art. 41 - As atividades da Loja com relação à disciplina interna, ordem dos trabalhos, frequência e demais exigências ou disposições do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais serão estabelecidas no Regimento Interno.**



- 1 0 4 4 2

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado e alterado no todo ou em parte, em sessão especial, convocada pelo presidente (Venerável Mestre), ou por requerimento de 1/5 um quinto dos associados mestres maçons regulares, filiados e ativos da Loja, com antecedência mínima de quinze dias, cuja aprovação, em ambos os casos, se dará pelo voto concorde da maioria absoluta dos associados membros presentes, entrando em vigor após sua aprovação pelo Conselho Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

**Art. 42-** Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte:

I – sempre que conflitar com normas do Grande Oriente de Minas Gerais;

II – por determinação judicial, legal ou administrativa, e ainda no que se referir ao registro público de seus documentos constitutivos;

III – para adequar-se à Constituição, Regulamento Geral e Legislação complementar da Obediência.

**Parágrafo único.** A aprovação para o disposto nos incisos deste artigo deve ser decidida pela deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, com qualquer número de associados, sendo decidido por maioria simples dos presentes, sendo estes mestres maçons regulares, filiados e presentes à sessão convocada pelo Presidente (Venerável Mestre), ou requerida por um quinto dos associados com direito a voto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. (Letra b, inciso 2 do artigo 21) e ( inciso XV do artigo 11).

**Art. 43 -** São irreformáveis e irrevogáveis as cláusulas que declaram que a Loja é um corpo essencialmente maçônico e que não poderá passar seu patrimônio para mãos de não maçônicos, para Maçons individualmente, nem ser dividido entre os membros remanescentes do quadro. (artigo 8º).

- 10442



**Art. 44 - A Loja só se extinguirá ou se dissolverá por deliberação de sua Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias, pelo voto concorde de dois terços de seus associados regulares, filiados e ativos.**

**Parágrafo único. Em caso de extinção ou dissolução da Loja, seu patrimônio terá o destino que determinar a legislação da Obediência Maçônica a que estiver subordinada ou filiada.**

**Art. 45 - A Loja poderá desligar-se do Grande Oriente de Minas Gerais, na forma e nos termos do disposto em sua Constituição e Regulamento Geral.**

**Parágrafo único. Efetivado o desligamento, faculta-se aos associados da Loja que dele discordarem, reorganizá-la com o mesmo título distintivo e prosseguir em suas atividades.**

**Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados, no que couber, a legislação do Grande Oriente de Minas Gerais, as Constituições de Anderson, os "landmarks" de Mackey e os usos e costumes da Ordem Maçônica.**

## CAPÍTULO XI

### Disposições Gerais, Transitórias e Eleições

**Art. 47 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:**

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) cassação;



- 10442

- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento geral;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do mandato;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os associados membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia Geral correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato, no caso em que aconteça com menos de 180 dias para o fim do mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 48 - Nas votações unitárias, cada eleitor associado mestre maçom vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

Art. 49 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

- 10442



Art. 50- O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral, e Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas e Sociedade Civil de Conselheiro Lafaiete – MG.

Art. 51 – O mandato da diretoria e da comissão fiscal terminará na última semana de maio de 2021, quando se realizará novas eleições.

Conselheiro Lafaiete, 19 de janeiro de 2020.

### TERMO DE APROVAÇÃO

Este ESTATUTO, lido e conferido, está inteiramente de acordo com o texto aprovado em redação final, razão pela qual vai devidamente assinado pelos membros da Diretoria da Loja e demais associados membros presentes à sessão.

3º OFÍCIO

Conselheiro Lafaiete, 19 de janeiro de 2020.

3º OFÍCIO

Iraci Ribeiro

Venerável Mestre (Presidente) – CIM 9.861

Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete

Paulo André de Oliveira Zebal

1º Vigilante

CIM – 18.009

Gerson de Oliveira e Oliveira

2º Vigilante

CIM – 7.346

Luiz Carlos Gomes Sobrinho

Capelão

CIM – 14.677

Alessandro de Oliveira Vasconcelos

Secretário

CIM 16.696

- 10442



Antônio Francisco Ferreira

Tesoureiro

CJM - 21 772

Antônio Francisco Ferreira - OAB/MG 145.799

Advogado Responsável



PROTÓCOLO Nº 30895 - Registro nº 10442  
Livro A9 - Fcl. 598/628 - Data: 12/04/2021

Cotação E-m: R\$347,79 - TPJ: R\$118,77 - Recomp: R\$20,74 - Valor Final  
R\$487,30 - Custos: 6201-8 (1) 6412-1 (1) 6601-2 (1) 8101-8 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaete

SELO DE CONSULTA: DW823463  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8568.5237.8488.A750  
Quantidade de atos praticados: 34  
Atos praticados por Amanda Nunes Rosa Andrade - Titular

Emot.: R\$347,79 - TPJ: R\$118,77 - Valor Final R\$467,30 - ISS: R\$17,43

Considere a validade deste selo no site: <http://www.tjmg.jus.br>





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.533.374/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/04/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA MACONICA ESTRELA DE LUZ 345 DE LAFAIETE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>AV FURTADO</b>	NÚMERO <b>175</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>
---------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP <b>36.406-066</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO SEBASTIAO</b>	MUNICÍPIO <b>CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL.VERONA@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3721-5572</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/01/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/02/2024 às 09:54:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 19.718.360/0001-51  
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
277	10/05/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA MACONICA ESTRELA D CNPJ: 41.533.374/0001-50

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que **NÃO CONSTA** na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CWGXBUTOEQ6SXB0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Conselheiro Lafaiete (MG), 10 de Abril de 2024

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
10/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/07/2024

NOME: AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA MACONICA ESTRELA DE LUZ 345 DE LAFAIETE

CNPJ/CPF: 41.533.374/0001-50

LOGRADOURO: TRAVESSA MAESTRO FRANCISCO TOLENTINO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36400022

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

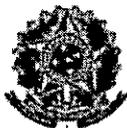
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000751859169



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
NEGATIVA

EMPREGADOR: AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA MACONICA ESTRELA DE LUZ 345 DE LAFAIETE  
INSCRIÇÃO: 41.533.374/0001-50  
DATA E HORA DA EMISSÃO: 10/04/2024, às 16:33:21, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: HDK5MBGE4Z

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRE**

**Inscrição:** 41.533.374/0001-50  
**Razão Social:** AUGUSTA E RESPETAVEL LOJA MACONICA ESTR  
**Endereço:** AVENIDA FURTADO / SAO SEBASTIAO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36406-066

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2024 a 28/04/2024

**Certificação Número:** 2024033003222133924186

Informação obtida em 10/04/2024 14:49:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA MACONICA ESTRELA DE LUZ 345 DE LAFAIETE**  
**CNPJ: 41.533.374/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:23 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **77C3.59E7.106E.4599**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) /  
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 41.533.374/0001-50



## LAFIETI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COLETIVIDADE

A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.533.374/0001-50, com sede a Avenida Furtado nº 175, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, através de seus associados, vem apresentar relatório de prestação de serviços à coletividade, conforme art. 4º, V, da Lei 6.154/2022.

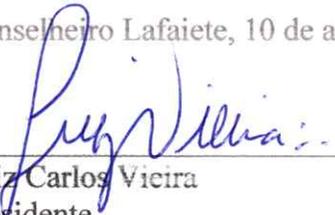
A associação ora peticionante, com base em seu estatuto, realiza atividades relacionadas a evolução social e moral de seus membros, em especial apreciação ao civismo, à educação, cultura. Desta forma, abrange ainda trabalhos de doação junto a instituições beneficentes desta cidade, como o Hospital São Camilo, o Lar de Maria, bem como auxílio através de cestas básicas junto aos necessitados.

Em histórico, a associação já realizou junto a comunidade almoço natalino ao qual convidou famílias de baixo poder aquisitivo para celebrar o Natal, na sede atual da associação, bem como entregou a estas famílias (além do almoço) cestas e presentes aos filhos menores, famílias estas escolhidas através de apoio junto a Secretaria Estadual de Educação, visando utilização de conhecimento dos membros da educação, pessoas diretamente ligadas ao conhecimento da real situação dos estudantes e de suas famílias. Ainda, intenta sempre que possível junto a sistema de apoio social (MP, serviço social, entre outros), possibilidade de auxílio a medicamentos para os mais necessitados, mesmo que todo este trabalho seja realizado, de acordo com nossos princípios e leis, de forma discreta, visto que a Maçonaria prega a realização de beneficência, sempre que possível, de forma que fique fora das vistas de curiosos.

A declaração de utilidade pública municipal, em especial, auxiliará a associação a buscar mais recursos para ampliar sua atuação, diante de nosso princípio basilar, que é a Fraternidade, não apenas com seus membros, mas com toda a sociedade.

Diante do exposto, renova o pedido de aprovação do título de Utilidade Pública Municipal.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2024.

  
Luiz Carlos Vieira  
Presidente

  
Marlon César Albino dos Reis  
Vice Presidente



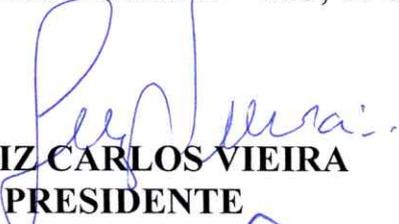
**CONTABILIDADE VERONA**  
Rua Delpho Biagione, nº. 145 – Bairro Rosário  
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400.000  
Fone – (031) 3.721-5572 – 9192-9718

**RELAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO**

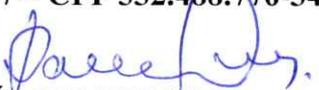
Eu **PAULO SÉRGIO VERONA**, brasileiro, casado, portador do CRC-MG nº 064534, responsável técnico pela empresa **AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA MACONICA ESTRELA DE LUZ 345 DE LAFAIETE**, portadora do CNPJ **41.533.374/0001-50**, estabelecida na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, na Avenida Furtado, nº 175, Bairro São Sebastião, venho por meio desta informar, que deste a data de constituição em 12/04/2021 até a o mês de outubro de 2023, não houve nenhuma movimentação financeira na entidade, quer seja bancária ou demais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Conselheiro Lafaiete – MG, 11 de abril de 2024.

  
**LUIZ CARLOS VIEIRA**  
**PRESIDENTE**

**CIM 10897 – CPF 332.488.776-34**

  
**PAULO SÉRGIO VERONA**  
**CRC/MG - 064534/0-7**  
**CPF 496.431.186-49**

## DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

Eu Kátia das Dores Moraes, na qualidade de contadora responsável pela Associação Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Conselheiro Lafaiete, devidamente inscrita sob CNPJ nº 41.533374/0001-50, declaro, sob as penas da lei, que constam em seus livros fiscais e contábeis consolidados os seguintes valores no período de Novembro de 2023 à Dezembro de 2023.

Mês	Receitas	Despesas
Novembro 2023	R\$36.060,00	R\$33,90
Dezembro 2023	R\$9.296,97	R\$2903,90
Total	R\$42.419,17	

**KATIA DAS DORES**  
**MORAIS:035266296**  
41

Assinado de forma digital por  
KATIA DAS DORES  
MORAIS:03526629641  
Dados: 2024.04.10 16:43:37  
-03'00'

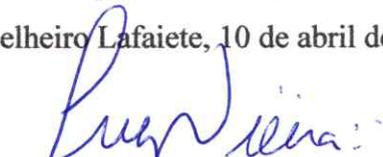
Kátia das Dores Moraes

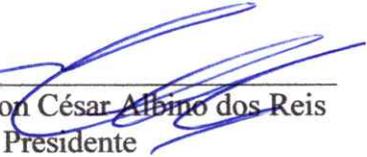
CRC: MG 106106404/O2

## DECLARAÇÃO

A Diretoria da Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.533.374/0001-50, com sede a Avenida Furtado nº 175, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, declara, para os devidos fins, que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando este período for subvencionado pelo Poder Público.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Vieira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Márlon César Albino dos Reis  
Vice Presidente

- 07 10442 -

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA E COMISSÃO FISCAL DA LOJA AUGUSTA E RESPÉITAVEL  
LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE LUZ 345 DE LAFAIETE REALIZADA EM 31  
DE MAIO DE 2023 (SESSÃO ELEITORAL MAÇÔNICA).



Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em chamada única às 19 (dezenove) horas, atendendo ao Edital de Convocação datado de 08 de março de 2023, devidamente afixado na sede social da Associação, reuniram-se os associados (Mestres Maçons), com presenças devidamente registradas em lista de presença, observadas as normas legais e estatutárias vigentes, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E COMISSÃO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.533.374/0001-50, para a gestão correspondente ao biênio julho/2023 a junho/2025, em obediência aos preceitos maçônicos do Grande Oriente de Minas Gerais (GOMG), Obediência Maçônica à qual está jurisdicionada. Assumiu a presidência dos trabalhos o associado Senhor Eduardo Gomes Beato, Presidente (Venerável Mestre). Na sequência, o Senhor Presidente da Assembleia designou o associado Gerson de Oliveira e Oliveira Secretário da Assembleia Geral, o qual assumiu de imediato os trabalhos de Secretário, e a quem coube a lavratura da presente Ata. Após verificação de quórum suficiente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria e, dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre os cargos eletivos, dizendo que estão definidos no Estatuto da Associação, sobre as funções dos membros da Diretoria Administrativa e da Comissão Fiscal, sobre a competência da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Administrativa e da Comissão Fiscal e, a seguir, determinou a leitura dos nomes que compõem a chapa única inscrita para a eleição da Diretoria Administrativa, assim composta: Presidente (Venerável Mestre) Luiz Carlos Vieira, CIM: 10.897, brasileiro, aposentado, casado, filho de Joaquim Augusto Vieira e Nair Bruno de Oliveira, CPF 332.488.776-34, residente e domiciliado na Rua Professora Julia Miranda, nº 48, Bairro Quinta das Flores, Conselheiro



- 07 10442 -

Lafaiete - MG CEP 36.401-154; 1º Vice-Presidente (1º Vigilante) Márlon César Albino dos Reis, CIM: 23.197, brasileiro, advogado, casado, filho de Júlio César Albino dos Reis e Maria Aparecida Félix Albino dos Reis, CPF 062.152.426-32; residente e domiciliado na Rua Armando Alves de Oliveira, nº 90, bloco 01, apto. 702, Bairro Parque Bandeirantes, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP: 36.405-205; 2º Vice-Presidente (2º Vigilante) Luiz Carlos Gomes Beato Sobrinho, CIM: 9861, brasileiro, Gerente/Advogado, casado, filho de José Gomes Beato Sobrinho e Leny Zebral da Silva Beato, CPF 332.471.456-72, residente e domiciliado na Rua Horácio de Queiróz, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG CEP: 36400-050; Tesoureiro José Gomes Vicente, CIM: 9861, brasileiro, carpinteiro, casado; filho de Antônio Vicente Neto e Sônia Maria Gomes, CPF 029.767.786-12, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Cícero Vieira Borba, nº. 75, Bairro São Dîmas, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36400-000; Capelão Eduardo Gomes Beato, CIM: 10659, brasileiro, aposentado, casado, filho de Agostinho Gomes Beato e Anadema de Siqueira Beato, CPF 222.143.566-49, residente e domiciliado na Rua Bias Fortes, nº 360, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36406-060; Secretário Rafael Augusto Rodrigues Pereira, CIM 24.461, brasileiro, casado, oficial do MP, CPF 066.336.906-14, RG MG-8.864.1224, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Conceição Cipriano Távares, nº. 395, apto 101, Bairro Parque das Acácias, CEP 36.400-000, Deputado Paulo André de Oliveira Zebral, CIM: 18009, brasileiro, empresário, divorciado, filho de Rafael Zebral de Azevedo e Maria das Graças de Oliveira, CPF 004.001.536-02, residente e domiciliado na Rua Eli do Nascimento nº 211, Bairro Cachoeira, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36408-093; Deputado Suplente Glycon Moreira Franco, CIM: 16694, brasileiro, solteiro, médico, filho de Ivan Franco Ribeiro e Zélia Moreira Franco, portador do CPF 507.859.316-00, RG M-3.760.835 SSP/MG, residente a Praça Tiradentes, nº. 22, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000. Para os cargos da Comissão Fiscal, também em chapa única inscrita, se apresentaram os irmãos: Comissário Fiscal Presidente Gerson de Oliveira e Oliveira, CIM: 7346, brasileiro, aposentado, casado, filho de Antônio de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, CPF 150 958 006 91, residente e domiciliado na Rua Henrique Tolomelli, nº 70, apto. 202, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36400 095; Comissário Fiscal Fernando César Rezende Cardoso, CIM 24.258, brasileiro, casado,

*José Carlos Beato Sobrinho*

*Rafael Augusto Rodrigues Pereira*

*Márlon César Albino dos Reis*  
*Luiz Carlos Gomes Beato Sobrinho*  
*José Gomes Vicente*  
*Eduardo Gomes Beato*  
*Rafael Augusto Rodrigues Pereira*  
*Paulo André de Oliveira Zebral*  
*Glycon Moreira Franco*  
*Gerson de Oliveira e Oliveira*  
*Fernando César Rezende Cardoso*

- 0.7 10442 -



empresário, CPF 034.305.716-69, domiciliado na praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-020; Comissário Fiscal Fernando Luiz Reis Santana, CIM 23.195, brasileiro, aposentado, casado, CPF 612.267.696-91, residente e domiciliado na Rua Sérgio Jacowlesck, nº 95, Bairro Belvedere, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.408-144; Comissário Fiscal Suplente Cristian Bernardo Rezende Cardoso, CIM 24.797, brasileiro, solteiro, supervisor administrativo, CPF 011.838.896-14, residente e domiciliado na Rua Izidoro Cardoso, nº. 71, Bairro Forte Grande, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.405-028; Comissário Fiscal Suplente Gustavo Hoesle Alves, CIM: 24.024, brasileiro, casado, analista de finanças, CPF 050.745.296-89, residente e domiciliado na Rua São José, nº. 289, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-070. Conhecidos os candidatos que compõem as chapas inscritas, a Assembleia entrou em deliberação sobre os nomes apresentados, não sendo aventadas quaisquer contestações acerca das chapas únicas apresentadas ou mesmo acerca de quaisquer dos membros que a compõem. A seguir, deu-se início ao pleito eleitoral, colhendo-se os votos dos associados presentes à Assembleia Geral, seguindo-se a contagem dos referidos votos, acompanhada por todos, sendo a chapa eleita pela unanimidade (13 votos) dos presentes. Durante a votação não se verificaram quaisquer incidentes ou intercorrências. O resultado foi anunciado pelo Senhor Presidente da Assembleia Geral, tendo ficado a nova Diretoria com a seguinte composição: Presidente (Venerável Mestre) Luiz Carlos Vieira, CIM: 10.897, brasileiro, aposentado, casado, filho de Joaquim Augusto Vieira e Nair Bruno de Oliveira, CPF 332.488.776-34, residente e domiciliado na Rua Professora Julia Miranda, nº 48, Bairro Quinta das Flores, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.401-154; 1º Vice-Presidente (1º Vigilante) Márton César Albino dos Reis, CIM: 23.197, brasileiro, advogado, casado, filho de Júlio César Albino dos Reis e Maria Aparecida Félix Albino dos Reis, CPF 062.152.426-32, residente e domiciliado na Rua Armando Alves de Oliveira, nº 90, bloco 01, apto. 702, Bairro Parque Bandeirantes, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.405-205; 2º Vice-Presidente (2º Vigilante) Luiz Carlos Gomes Beato Sobrinho, CIM: 9861, brasileiro, Gerente/Advogado, casado, filho de José Gomes Beato Sobrinho e Leny Zebra da Silva Beato, CPF 332.471.456-72, residente e domiciliado na Rua Honório de Queiroz, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36400-050;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Carvalho' and 'Beato']*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

- 07 10442 -



Tesoureiro José Gomes Vicente, CIM: 9861, brasileiro, carpinteiro, casado, filho de Antônio Vicente Neto e Sônia Maria Gomes, CPF 029.767.786-12, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Cícero Vieira Borba, nº. 75, Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36400-000; Capelão Eduardo Gomes Beato, CIM: 10659, brasileiro, aposentado, casado, filho de Agostinho Gomes Beato e Anadema de Siqueira Beato, CPF 222.143.566-49, residente e domiciliado na Rua Bias Fortes, nº. 360, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36406-060; Secretário Rafael Augusto Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, oficial do MP, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Conceição Cipriano Tavares, nº. 395, apto. 101, Bairro Parque das Acácias, CEP 36.400-000, Deputado Paulo André de Oliveira Zebral, CIM: 18009, brasileiro, empresário, divorciado, filho de Rafael Zebral de Azevedo e Maria das Graças de Oliveira, CPF 004.001.536-02, residente e domiciliado na Rua Eli do Nascimento nº. 211, Bairro Cachoeira, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36408-093; Deputado Suplente Glycon Moreira Franco, CIM: 16694, brasileiro, solteiro, médico, filho de Ivan Franco Ribeiro e Zélia Moreira Franco, portador do CPF 507.859.316-00, RGM-3.760.835 SSP/MG, residente a Praça Tiradentes, nº. 22, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000. Foi eleita a os seguintes membros para a Comissão Fiscal: Comissário Fiscal Presidente Gerson de Oliveira e Oliveira, CIM: 7346, brasileiro, aposentado, casado, filho de Antônio de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, CPF 150.958.006-91, residente e domiciliado na Rua Henrique Tolomelli, nº. 70, apto. 202, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36400-095; Comissário Fiscal Fernando César Rezende Cardoso, CIM 24.258, brasileiro, casado, empresário, CPF 034.305.716-69, domiciliado na praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 335, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-020; Comissário Fiscal Fernando Luiz Reis Santana, CIM 23.195, brasileiro, aposentado, casado, CPF 612.267.696-91, residente e domiciliado na Rua Sérgio Jacowlesck, nº. 95, Bairro Belvedere, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.408-144; Comissário Fiscal Suplente Cristian Bernardo Rezende Cardoso, CIM 24.797, brasileiro, solteiro, supervisor administrativo, CPF 011.838.896-14, residente e domiciliado na Rua Izidoro Cardoso, nº. 71, Bairro Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.405-028; Comissário Fiscal Suplente Gustavo Hoesle Alves, CIM 24.024, brasileiro, casado, analista de finanças, CPF 050.745.296-69, residente e

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Lafaiete' and 'Gerson de Oliveira']*

*[Handwritten signature and initials at the bottom left]*

*[Handwritten signature and initials at the bottom right]*



- 07 10442 -

domiciliado na Rua São José, nº. 289, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-070. Ficou em obediência aos preceitos maçônicos e ao estatuto, que a posse dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal ocorreu no mesmo ato. Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia Geral Ordinária comunicou que o mandato da Diretoria e da Comissão Fiscal eleita terá duração de 2 (dois) anos, tendo início com as respectivas posses. Finalmente, o Senhor Presidente da Assembleia, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Assembleia Ordinária Geral de eleições da Diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por mim secretário e demais presentes, ao Oriente do Conselheiro Lafaiete aos 31 dias do mês de maio de 2023.

*Gerson da Oliveira e Oliveira* 150958006-91  
Gerson da Oliveira e Oliveira - CIM 7.346

*Prof. Uva* 062.152.406-8  
332 488.776-34

*Rafael Augusto Rodrigues Pereira* 050.376.906-14

*José da Silva* 050.745.296-89

*José Carlos* 029.767.786-12

*Abelardo Leal* 034.838.896-74

*Luiz Carlos Gomes Beato Sobrinho* 332.471.456.72

*Fernando Luiz Reis Aguiar* 612.267.696-91

*Eduardo Gomes Beato* 222.143.566-49

*Fernando Carlos Bezerra* 034.305.716-69

*Marcelo Moreira* 507.859.316.00

*Raul Roberto de O. Almeida* 00400152602





**LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE LUZ – 345**



**Jurisdicionada ao Grande Oriente de Minas Gerais - COMAB**

**LIVRO DE ATAS**

**LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE LUZ - Nº345  
Sessão Econômica Grau: 3**

**À Glória do Grande Arquiteto do Universo.**

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2023 da E.V., às 19:00hs, reuniram-se os obreiros da A.R.L.S. Estrela de Luz nº. 345, Oriente de Conselheiro Lafaele - MG, no templo da A.'R.'L.'S.'. Estrela de Queluz, situado na Avenida Furtado, 175, São Sebastião, em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença dos irmãos mestres que assinaram o livro de presença em número regulamentar. Os trabalhos foram abertos ritualisticamente com os cargos assim preenchidos e ocupados: Venerável Mestre Luiz Carlos Vieira, 1º Vigilante Márlon César Albino dos Reis, 2º Vigilante Gerson de Oliveira e Oliveira, secretário Rafael Augusto Rodrigues pereira e tesoureiro Antônio Francisco Ferreira.

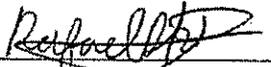
**BALAÚSTRE:** não houve.

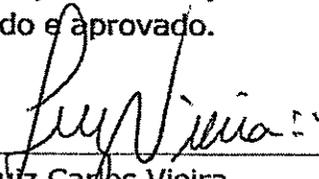
**EXPEDIENTE:** não houve.

**ORDEM DO DIA:** Foi realizada eleição para substituição do posto de 2º Vigilante, em virtude da incompatibilidade de cargo do Ir. eleito à época da eleição, sendo os candidatos os Ir. 2º Vigilante Luiz Carlos Gomes Beato Sobrinho, CIM 9.861 e Tesoureiro, José Gomes Vicente, CIM 24.463. Após a apresentação dos candidatos, não sendo apresentados impedimentos ou questão de ordem, seguiu-se votação, ao qual os candidatos foram eleitos por aclamação por todos os presentes, tomando posse logo em seguida.

**PERÍODO DE INSTRUÇÃO:** não houve.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, às 19:30hs foi encerrada a sessão e eu, Rafael Augusto Rodrigues Pereira, secretário, lavrei o presente balaústre, que será assinado, depois de lido e aprovado.

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Augusto Rodrigues Pereira  
**Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Vieira  
**Venerável Mestre**



**LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE LUZ – 345**



**Jurisdicionada ao Grande Oriente de Minas Gerais - COMAB**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DE ELEIÇÃO  
(SESSÃO ESPECIAL ELEITORAL MAÇÔNICA)**

Pelo presente EDITAL, ficam CONVOCADOS todos os Mestres-Maçons, regulares, ativos, aptos a votar e serem votados, dos quadros da Loja Maçônica Estrela de Luz, n.º 345, Oriente de Conselheiro Lafaiete/MG, para a Sessão Especial Eleitoral Extraordinária, em virtude da incompatibilidade do Ir. Segundo Vigilante, gestão referente ao biênio julho/2023 a junho/2025, que se realizará no dia 09 de agosto de 2023, às 19:00 horas, no local de costume de reunião da Loja, qual seja o Templo da A.:R.:L.:S.: Estrela de Queluz, localizado a Avenida Furtado, n.º. 175, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG. Está inscrita a seguinte chapa para concorrer à eleição:

**Chapa única**

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CIM
2º Vigilante	Luiz Carlos Gomes Beato Sobrinho	CIM 9.861
Tesoureiro	José Gomes Vicente	CIM 24.463

Dado e traçado na Secretaria da A.R.L.S. Estrela de Luz, aos 25 dias do mês de Julho do ano de 2023 da E. V.

Nome: Luiz Carlos Vieira  
Venerável Mestre

**DA DIRETORIA DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA**  
**MAÇÔNICA ESTRELA DE LUZ 345 DE LAFAIETE**

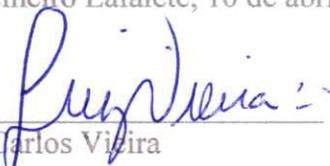
A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrela de Luz 345 de Lafaiete, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.533.374/0001-50, com sede a Avenida Furtado nº 175, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, apresenta relatório completo do membros da atual diretoria:

Presidente (Venerável Mestre) Luiz Carlos Vieira, CIM: 10.897, brasileiro, aposentado, casado, filho de Joaquim Augusto Vieira e Nair Bruno de Oliveira, CPF 332.488.776-34, residente e domiciliado na Rua Professora Julia Miranda, nº 48, Bairro Quinta das Flores, Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.401-154; 1º Vice-Presidente (1º Vigilante) Márlon César Albino dos Reis, CIM: 23.197, brasileiro, advogado, casado, filho de Júlio César Albino dos Reis e Maria Aparecida Félix Albino dos Reis, CPF 062.152.426-32, residente e domiciliado na Rua Armando Alves de Oliveira, nº 90, bloco 01, apto. 702, Bairro Parque Bandeirantes, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.405-205; 2º Vice- Presidente (2º Vigilante) Luiz Carlos Gomes Beato Sobrinho, CIM: 9861, brasileiro, Gerente/Advogado, casado, filho de José Gomes Beato Sobrinho e Leny Zebral da Silva Beato, CPF 332.471.456-72, residente e domiciliado na Rua Horácio de Queiróz, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36400-050; Tesoureiro José Gomes Vicente, CIM: 9861, brasileiro, carpinteiro, casado, filho de Antônio Vicente Neto e Sônia Maria Gomes, CPF 029.767.786-12, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Cícero Vieira Borba, nº. 75, Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36400-000; Capelão Eduardo Gomes Beato, CIM: 10659, brasileiro, aposentado, casado, filho de Agostinho Gomes Beato e Anadema de Siqueira Beato, CPF 222.143.566-49, residente e domiciliado na Rua Bias Fortes, nº 360, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36406-060; Secretário Rafael Augusto Rodrigues Pereira, CIM 24.461, brasileiro, casado, oficial do MP, CPF 066.336.906-14, RG MG-8.864.1224, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Conceição Cipriano Tavares, nº. 395, apto 101, Bairro Parque das Acácias, CEP 36.400-000, Deputado Paulo André de Oliveira Zebral, CIM: 18009, brasileiro, empresário, divorciado, filho de Rafael Zebral de Azevedo e Maria das Graças de Oliveira, CPF 004.001.536-02, residente e domiciliado na Rua Eli do Nascimento nº 211, Bairro Cachoeira, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36408-093; Deputado Suplente Glycon Moreira Franco, CIM: 16694, brasileiro, solteiro, médico, filho de Ivan Franco Ribeiro e



Zélia Moreira Franco, portador do CPF 507.859.316-00, RG M-3.760.835 SSP/MG, residente a Praça Tiradentes, nº. 22, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Vieira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Márlon César Albino dos Reis  
Vice Presidente

**ATESTADO DE ANTECEDENTES**

**Nome:** LUIZ CARLOS VIEIRA

**Registro Geral:** -VEJA OBSERVAÇÃO ABAIXO

**Filiação:** NAIR BRUNO DE OLIVEIRA

JOAQUIM AUGUSTO VIEIRA

**Data de Nascimento:** 18/6/1959

**Naturalidade:** CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

**Nacionalidade:** BRASILEIRA

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 14:36, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

**POLÍCIA**

OBSERVAÇÃO: PESSOA NÃO IDENTIFICADA CIVILMENTE NESTE ESTADO.  
EMITIDO COM BASE NO DOCUMENTO QUE APRESENTOU: CPF - NR. 33248877634

**CIVIL**

Belo Horizonte, 11 de Abril de 2024.

**MINAS GERAIS**

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

AUTORIDADE POLICIAL:

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

\*\*\*\*\*  
\* ATESTADO DE ANTECEDENTES \*  
\*\*\*\*\*

Nome: EDUARDO GOMES BEATO

Registro Geral: MG - 209511

Nome do Pai: AGOSTINHO GOMES BEATO

Nome da Mãe: ANADEMA DE SIQUEIRA BEATO

Data de Nascimento: 15/02/1951

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 31 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/04/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27688730

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: JOSE GOMES VICENTE

Registro Geral: M - 8136508

Nome do Pai: ANTONIO VICENTE NETO

Nome da Mãe: SONIA MARIA GOMES

Data de Nascimento: 18/09/1975

Naturalidade: BREJINHO/PE

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 49 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/04/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27688264

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: MARLON CESAR ALBINO DOS REIS  
Registro Geral: MG - 11391196  
Nome do Pai: JULIO CESAR ALBINO DOS REIS  
Nome da Mãe: MARIA APARECIDA FELIX ALBINO DOS REIS  
Data de Nascimento: 26/05/1986  
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 44 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/04/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27688194

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA  
Registro Geral: MG - 8864124  
Nome do Pai: NAO CONSTA  
Nome da Mãe: MARIA EPHIGENIA RODRIGUES PEREIRA  
Data de Nascimento: 14/06/1985  
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 46 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/04/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27688219

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

\*\*\*\*\*  
\* ATESTADO DE ANTECEDENTES \*  
\*\*\*\*\*

Nome: GLYCON MOREIRA FRANCO

Registro Geral: MG - 3760835

Nome do Pai: IVAN FRANCO RIBEIRO

Nome da Mãe: ZELIA MOREIRA FRANCO

Data de Nascimento: 16/04/1967

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do paragrafo unico do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 47 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/04/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27688235

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: LUIZ CARLOS GOMES BEATO SOBRINHO  
Registro Geral: M - 757936  
Nome do Pai: JOSE GOMES BEATO SOBRINHO  
Nome da Mãe: LENY ZABRAL DA SILVA BEATO  
Data de Nascimento: 20/05/1959  
Naturalidade: MIGUEL BURNIER / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 51 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/04/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27688293

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: PAULO ANDRE DE OLIVEIRA ZEBRAL  
Registro Geral: MG - 4436752  
Nome do Pai: RAFAEL ZEBRAL DE AZEVEDO  
Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ZEBRAL  
Data de Nascimento: 13/01/1971  
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 16 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/04/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27688585

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]